



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Concurso Público

CADERNO DE ENCARGOS

**ALUGUER OPERACIONAL DE DOIS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
ELÉTRICOS LIGEIOS PELO PERÍODO DE 48 MESES**



MUNICIPIO DO FUNCHAL

CADERNO DE ENCARGOS

PRIMEIRA PARTE

Disposições Gerais

1.- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa e em caso de desconformidade, no Programa/Caderno de Encargos do presente procedimento, observar-se-á o estatuído do Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro e demais Legislação aplicável.

2. – OBJECTO DO PROCEDIMENTO

2.1 – O procedimento tem por objeto o aluguer operacional de dois veículos automóveis eléctricos ligeiros, pelo período de 48 meses e é constituído pelos seguintes Lotes:

Lote 1 (Ligeiro de Passageiros):

a) **Um automóvel ligeiro de 5 lugares, versão passageiros**, com motor eléctrico, cuja utilização se prevê predominantemente em circuito urbano, com eventuais trajetos de médio e longo curso.

Lote 2 (Ligeiro Comercial):

a) **Um veículo automóvel comercial ligeiro, pequeno furgão, versão passageiros**, com motor eléctrico, cuja utilização se prevê predominantemente em circuito urbano, com eventuais trajetos de médio e longo curso.

2.2 – Entende-se por Aluguer Operacional de Veículos, para efeitos do presente procedimento, o aluguer dos veículos automóveis, para uso da Câmara Municipal do Funchal, incluindo seguros, impostos, manutenção, reparação dos veículos alugados e uma muda de pneus.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

3. – QUILOMETRAGEM

3.1 - Os quilómetros estimados por cada viatura, constitui o máximo de quilómetros desse Lote.

Estima-se que cada um dos veículos, percorra ao longo dos 48 meses de duração do aluguer, os seguintes quilómetros:

- **Lote 1:**

- a) 70.000 km;

- **Lote 2:**

- a) 70.000 km;

3.2 – No final do aluguer será determinada a quilometragem efetiva da totalidade dos veículos sendo verificados os desvios por excesso ou por defeito, dos quilómetros efetivamente percorridos.

3.3 – Se no final do aluguer se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, ultrapassou o número de quilómetros contratado para o conjunto de veículos, a Câmara Municipal do Funchal, pagará ao adjudicatário o custo correspondente ao número de quilómetros a mais.

3.4 – Se no final do aluguer se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos objeto de concurso, é inferior ao número de quilómetros contratado para o conjunto de veículos, o adjudicatário pagará à Câmara Municipal do Funchal, o montante correspondente ao número de quilómetros a menos.

3.5 – O disposto nos pontos 3.3 e 3.4, só terá aplicação se o número de quilómetros efetivamente percorridos for superior ou inferior em 5% ao número de quilómetros contratados, (lote) definido no ponto 3.1.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

3.6 - Em caso de avaria do conta-quilómetros (independentemente de se promover a sua imediata reparação) e enquanto a avaria se mantiver, imputar-se-á a esse veículo o número de quilómetros diário inicialmente contratado.

3.7 - Os concorrentes indicarão na sua proposta o custo por quilómetro, que terá de ser igual para todas as alíneas de cada lote, a considerar apenas para os efeitos do disposto nos pontos 3.3 e 3.4 anteriores e para os desvios acima de 5%.

Este custo incidirá na diferença do quilómetro percorrido, entre a existente à data de devolução no final do contrato e a quilometragem estimada no ponto 3.1 adicionada ou subtraída da percentagem de 5%, consoante o caso abrangido pelos pontos 3.3 e 3.4.

4. - PREÇO BASE

O preço base total para o aluguer das duas viaturas (Lote 1 + Lote 2) é de € 56.040,00 (cinquenta e seis mil e quarenta euros), sendo para o Lote 1 – € 27.480,00 e para o Lote 2 – € 28.560,00 (valores sem IVA).

O concorrente não poderá apresentar proposta de preço superior ao preço base de cada Lote, sob pena de ser excluído.

Os concorrentes indicarão, nas suas propostas, elaboradas de acordo com o modelo constante do Anexo I, do Programa de Procedimento, os preços unitários (por viatura) e totais, (ambos sem IVA) para cada Lote.

5. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os serviços serão faturados com periodicidade mensal, no último dia de cada mês, a partir da data de receção das viaturas e o respetivo pagamento ocorrerá a 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega das respetivas faturas nos Serviços de Contabilidade do Município.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

5.2 – A fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal do Funchal, contribuinte nº 511217315, com indicação do serviço responsável pela correspondente contratação e referência do(s) documento(s) que lhe deram origem.

5.3 – Se os veículos forem colocados à disposição da Câmara Municipal do Funchal numa data diferente do primeiro dia de um mês de calendário, pagar-se-á, pelo período que medeia entre essa data e o último mês, um valor correspondente à fração proporcional do aluguer acordado, valendo correspondentemente esta regra para o termo do contrato.

6. – PRESTAÇÃO MENSAL DO ALUGUER

Os preços mensais do aluguer manter-se-ão durante toda a vida do contrato. Só há lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos casos especialmente previsto na lei.

7. – PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

7.1. O prazo para entrega dos veículos é de até 150 dias seguidos, após assinatura do contrato.

7.2 – A entrega será consoante as necessidades das estruturas utilizadoras.

7.3 - O pedido/requisição para entrega só será emitido pela Câmara Municipal do Funchal após a celebração do contrato escrito.

7.4 – A Câmara Municipal do Funchal poderá proceder à requisição da entrega do total de viaturas contratadas ou eventualmente proceder ao pedido de entregas parciais de viaturas, conforme constar da respetiva requisição, pretendendo-se com este procedimento salvaguardar eventuais dificuldades de natureza logística na receção.

8. – VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO

8.1 – Se o adjudicatário, em caso de sinistro de um veículo, não iniciar a reparação do mesmo no prazo em que se comprometeu a fazê-lo, nos termos do ponto 13.7.2 do Caderno de Encargos, ou ultrapassar o prazo de reparação indicado, nos termos do mesmo ponto, obriga-se a fornecer à Câmara Municipal do Funchal uma viatura de substituição equivalente, até ao momento em que seja concluída a reparação da viatura sinistrada. Caso não haja disponibilidade comprovada na altura da imobilização, considera-se equivalente, uma viatura que garanta o número de pessoas transportadas pela original.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

8.2 – Se o adjudicatário não disponibilizar de imediato uma viatura de substituição, para os efeitos do disposto no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal do Funchal, enquanto não se iniciar ou concluir a reparação, promover o aluguer de uma viatura equivalente, cujo custo será abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.

8.3 – O disposto nos dois pontos anteriores, apenas terá aplicação quando o veículo se encontre imobilizado por razões legais ou funcionais.

9 – RESCISÃO DO CONTRATO

A entidade pública contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato a partir do vigésimo primeiro dia de atraso no cumprimento, por parte do adjudicatário, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei.

10 – FORO COMPETENTE

Para qualquer conflito emergente será competente o Foro da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

11 – PREVALÊNCIA

11.1 – Fazem parte integrante do contrato os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; o caderno de encargos; a proposta adjudicada; os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

11.2 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no ponto anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

11.3 – Em caso de divergência entre esses documentos e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto do art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101º, ambos do código dos contratos públicos.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

SEGUNDA PARTE

Cláusulas Técnicas e Especiais

12 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS (Elétricos)

12.1 – Lote 1 (Ligeiro de Passageiros)

- a) **Um veículo automóvel ligeiro de 5 lugares, Elétrico, versão passageiros,** que cumpra os seguintes requisitos de referência:

- Potência – Superior ou igual a 95 cv;
- Binário – Superior ou igual a 220 Nm;
- Bateria – Capacidade – Superior ou igual a 50 Kwh;
- Autonomia mínima (ciclo WLTP), em circuito misto – 300 km;
- Nº de lugares – 5;
- Nº Portas – 5
- Ventilação interior / ar condicionado automático;
- Rádio;
- Revestimento dos bancos – Tecido;
- Bancos traseiros rebatíveis – parcial ou total;
- Cor – Branco;
- Tapetes de borracha;
- Equipado com sistema de gestão de frota por georreferenciação

12.2 – Lote 2 (Ligeiro Comercial)

- a) **Um veículo automóvel Comercial Ligeiro, elétrico, pequeno furgão, versão passageiros,** que cumpra os seguintes requisitos de referência:



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- Potência – Superior ou igual a 55 cv;
- Binário – Superior ou igual a 220 Nm;
- Bateria – Capacidade – Superior ou igual a 30 Kwh;
- Autonomia mínima (ciclo WLTP), em circuito misto – 200 km;
- N° de lugares – 5;
- N° mínimo de portas – 4;
- Porta lateral direita deslizante, com vidro de entreabrir;
- Ventilação interior;
- Rádio;
- Revestimento dos bancos – Tecido;
- Bancos traseiros rebatíveis - parcial ou total;
- Cor – Branco;
- Tapetes de borracha;
- Veículo todo vidrado;
- Equipado com sistema de gestão de frota por georreferenciação

12.3 - Os limites das características técnicas das viaturas, com intervalo, são incluídos.

12.4 – Sistema de Gestão por Georreferenciação

12.4.1 - Todas as viaturas, deverão ser equipadas, com um sistema de controlo de gestão por Georreferenciação (GPS), através do acesso à plataforma utilizada pelo Município do Funchal, abaixo referenciada, que forneça entre outros, os seguintes dados básicos:

- a) A posição das viaturas em tempo real
- b) A velocidade de deslocação
- c) O estado do motor (On/Off)
- d) As distâncias percorridas e trajetos
- e) Dar alertas para situações previamente definidas
- f) Obtenção de relatórios dos diversos dados registados



MUNICIPIO DO FUNCHAL

12.4.2 - O sistema deverá permitir a integração no sistema SIG (Sistema de Informação Geográfica), a partir do servidor do SIG existente na CMF.

- Requisitos SIG:

- **Arquitetura Informática:**

- Plataforma de dados espaciais e alfa numéricos

Sql Server 2012

ArcGis Server 10.2 Enterprise Standard com SDE

- Disponibilização de mapas em ambiente web

Munisigweb 10.2

- Servidor

DSTI-SIGDB – Servidor de base de dados

Sistema Operativo – Windows Server 2008 R2 Standard 64 bits

Intel Xeon CPU E5-2680 @2.4ghz

Memória física disponível 12 Gb (dedicados)

DSTI-SRV – Servidor sig (SDE)

Sistema Operativo – Windows Server 2008 R2 Standard 64 bits

Intel Xeon CPU E5-2680 @2.4ghz

Memória física disponível 24 Gb (dedicados)

DSTI-SIGAPP – Servidor aplicativo (Munisigweb)

Sistema Operativo – Windows Server 2008 R2 Standard 64 bits

Intel Xeon CPU E5-2680 @2.4ghz

Memória física disponível 24 Gb (dedicados)



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- Integrações existentes

Integração com o ERP da CMF (Baan Ln)

Integração com o sistema de Workflow da CMF

12.4.3 - Informação Geográfica

O Sistema de Gestão de Frotas a fornecer pelo adjudicatário, deverá ser capaz de ler a base de dados SIG e garantir a disponibilização do seu conteúdo, designadamente, da informação de base e informação temática.

A informação de base e temática acima mencionada pode apresentar os formatos CAD (dwg, dgn e dxf) e SIG (shp, personal geodatabase e file geodatabase), devendo o Sistema de Gestão de Frotas suportar, no mínimo, os referidos formatos.

A informação acima mencionada está no sistema de coordenadas UTM, Fuso 28N, Datum Base SE (Porto Santo1995), devendo a aplicação lê-la sem necessidade de conversões manuais.

A solução deverá possibilitar a exportação de ficheiros raster (jpg e tif) e de dados vectoriais (shp), no mesmo sistema de coordenadas.

As actualizações regularmente efectuadas no SIG, deverão ser automaticamente reflectidas na solução a fornecer.

Desde que solicitado pelo adjudicatário, a entidade adjudicante pode fornecer conteúdos tipo, quer da informação de base, quer da informação temática, extraída da base de dados SIG, para efeitos de teste e simulação.

A informação que venha a ser fornecida só pode ser utilizada para os propósitos acima mencionados.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

12.4.4 - Dados Técnicos

A plataforma de dados deverá ser gerida pelo SQL Server 2008 da Microsoft.

A programação da plataforma deve ser baseada em linguagem Visual c# da Microsoft;

O ambiente web deve utilizar linguagem asp.net c# assente na Framework 4.0;

As integrações devem recorrer à linguagem Java Script com recurso a programação em html 4.

Deverá ser criada uma API para possíveis desenvolvimentos pela equipa da CMF.

- Informação Adicional

Todo e qualquer contacto, ou apoio especializado, que o adjudicatário venha a solicitar a terceiros, no sentido de cumprir com os requisitos, não poderá representar quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

O adjudicatário deverá produzir e fornecer a documentação técnica essencial à gestão e manutenção do sistema.

12.4.5 - Integração com Outras Plataformas de Mapas

A aplicação de frotas deverá possibilitar a exportação dos dados em formatos que possam ser lidos por outras aplicações de mapas, nomeadamente Google Earth e Google Maps.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Esses dados deverão ser exportados em formato KML e KMZ do Google.

Deverá ser dada uma formação adequada aos funcionários do Município, sobre o funcionamento deste sistema.

12.4.6 – As características técnicas atrás indicadas, são os requisitos essenciais a cumprir obrigatoriamente nas propostas, bem como a devida assistência durante o contrato.

13. – ESPECIFICAÇÕES DO ALUGUER

13.1. – Início e duração

O aluguer terá início na data de assinatura do auto de receção dos veículos e terá a duração de 48 meses.

13.2. – Estado dos veículos

13.2.1 - Os veículos deverão ser novos, com quilometragem “zero” ou a quilometragem mínima necessária para a deslocação da viatura até às instalações da Câmara Municipal do Funchal.

13.2.2 - A acompanhar cada veículo, deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar.

13.2.3 - Os veículos deverão estar devidamente homologados e reunir todos os requisitos legais que permitam a sua admissão ao trânsito na via pública.

13.2.4 - Juntamente com cada viatura deverão ser entregues os manuais de utilização e de manutenção.

13.3 – Local de entrega

A entrega das viaturas será efetuada em função das necessidades dos serviços utilizadores, mediante solicitação externa passada pelos serviços da Câmara Municipal do Funchal, dirigida ao fornecedor, e proceder-se-á à mesma nas instalações da Câmara Municipal do Funchal – Parque de Máquinas e Viaturas, Rua Mestre Sidónio N° 28, Fundoa.

13.4. – Receção dos veículos



MUNICIPIO DO FUNCHAL

13.4.1. – Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua inspeção e reconhecendo-se que os veículos estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.

13.4.2 – Se na inspeção inicial se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão rececionados, o que constará do auto a elaborar, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe foi indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos e só após uma reinspeção, se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.

13.4.3 – Para efeitos da inspeção o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a Câmara Municipal do Funchal julgar necessários para verificação das suas características, funcionamento, segurança e robustez.

13.5 – Assistência em Viagem

É da responsabilidade do adjudicatário, disponibilizar um serviço de assistência em viagem, através de uma linha de apoio ao condutor, com os seguintes serviços mínimos:

a) Assistência à viatura:

- desempanagem ou reboque até à oficina, dentro das pré-designadas pelo adjudicatário para o Lote a que a viatura diz respeito;

b) Assistência em viagem, com as seguintes coberturas:

- avaria
- acidente
- falta de carga na bateria
- furo

c) Assistência em viagem, com as seguintes informações disponíveis:

- plano de revisões previsto pelo fabricante



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- procedimentos a tomar em caso de sinistro
- outros esclarecimentos sobre o serviço de aluguer operacional

13.6 – Seguros

13.6.1 – Coberturas

Os veículos incluirão os Seguros para as seguintes coberturas:

- a)** Responsabilidade civil legalmente exigida;
- b)** Danos Próprios, com franquia menor ou igual a 2%, para:
 - Choque, colisão ou capotamento
 - Incêndio, raio ou explosão
 - Atos maliciosos ou vandalismo
 - Fenómenos da natureza
- c)** Danos Próprios, com franquia de 0%, para:
 - Furto ou Roubo
 - Quebra isolada de vidros
- d)** Assistência em viagem a partir do quilómetro zero, contemplando desempanagem, reboque e serviço telefónico disponível 24 horas/dia e 365 dias/ano;

13.6.2 – Prémio de seguro

O valor do prémio de seguro será englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer, sendo que este valor se manterá constante ao longo dos 48 meses de duração do aluguer.

13.7 – Gestão de Sinistros

13.7.1 – A gestão dos sinistros será da responsabilidade do adjudicatário, devendo os concorrentes disponibilizar os seguintes serviços mínimos:

- Assistência telefónica 24 h/dia e 365 dias/ano
- Coordenação e envio das participações de sinistro à companhia seguradora
- Marcação de peritagens até 2 dias úteis seguintes à receção da participação



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- No caso de imobilizações, articulação com a seguradora, para providenciar a viatura de substituição, conforme o estipulado no ponto 8.2 do caderno de encargos.

- Em caso de responsabilidade de terceiros, o desenvolvimento de ação junto da companhia do terceiro para o reembolso de todos os prejuízos.

-Informações sobre a gestão do sinistro

13.7.2 – O adjudicatário obriga-se a informar, via e-mail, o Parque de Máquinas e Viaturas, da Câmara Municipal do Funchal, sobre a data, hora e local em que o veículo sinistrado deverá comparecer para efetuar a peritagem do sinistro, bem como da data de início de reparação do veículo e o respetivo prazo de reparação.

13.7.3 – Durante o período de reparação de qualquer dano decorrente de sinistro ou outro facto participado pela Câmara Municipal do Funchal, o adjudicatário obriga-se a fornecer, uma viatura de substituição de características idênticas, sem qualquer acréscimo de custos no preço de aluguer mensal.

13.8 – Imobilização do veículo

Durante o período de imobilização do veículo, para manutenção ou reparação de qualquer dano, superior a 24 horas (podendo ir até 48 horas quando devidamente justificado), o adjudicatário obriga-se a fornecer, uma viatura de substituição de características idênticas, sem qualquer acréscimo de custos no preço de aluguer mensal.

13.9 – Perda ou destruição total

13.9.1 – Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para a Câmara Municipal do Funchal, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, a partir da data de declaração de perda total.

13.9.2. – Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

A concretização da substituição atrás referida carece, no entanto, de aceitação pela Câmara Municipal do Funchal.

13.9.3 – Aceite a viatura de substituição, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando a ser efetuado o pagamento do valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo de substituição, a partir da data de substituição como se tivessem sido realizados pela viatura substituída.

13.9.4 – A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:

- a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
- b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 dias úteis após a participação do sinistro ao adjudicatário.

13.10 – Gestão de Documentação e Impostos

É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos que à data de início do aluguer incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

É também da responsabilidade do adjudicatário, o tratamento e envio de toda a documentação exigida por lei para a circulação das viaturas.

Em caso de falta de documentação legal de circulação por renovação não atempada por parte do adjudicatário, será o mesmo responsabilizado por qualquer autuação por parte das autoridades, assumindo os respetivos encargos daí resultantes.

13.11 – Restituição dos veículos.

13.11.1 – Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao adjudicatário, no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-los, no prazo de 8 dias, das instalações municipais.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

13.11.2 – Será verificado por representantes do adjudicatário e da Câmara Municipal do Funchal, no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se um auto de restituição dos veículos que conterá estes elementos.

14. – GARANTIAS

As viaturas propostas terão obrigatoriamente que possuir garantia técnica mínima para toda a vida do contrato.

15. – ESPECIFICAÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

15.1 – Serviços de manutenção e reparação

15.1.1 – Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo dos 48 meses do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

15.1.2 – Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais reposições de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção.
- b) Uma mudança de pneus, (quatro pneus por viatura) incluindo montagem, alinhamento de direção, calibragem de rodas e reparação de furos.
- c) As reparações mecânicas, elétricas e da carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos.
- d) As garantias contra defeitos de fabrico, preconizadas pelo fabricante dos veículos.

15.2 – Programa de Manutenção



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- a) O adjudicatário deverá apresentar o programa de manutenção dos veículos propostos, detalhado, com indicação do número de dias que se prevê que cada veículo fique imobilizado para o efeito, ao longo dos 48 meses e para a quilometragem estimada.
- b) O adjudicatário designará qual a entidade “Gestor de Frota”, no qual serão estabelecidos todos os contactos, no decurso da vigência do contrato de aluguer.
- c) O adjudicatário fornecerá relatórios trimestrais, de todos os veículos, com informação geral, de forma a complementar os trabalhos de fiscalização do contrato de aluguer.

15.3 – Instalações de manutenção

Os concorrentes deverão listar a rede de oficinas, nos concelhos do Funchal, Câmara de Lobos e Santa Cruz, possíveis de utilizar para os trabalhos de manutenção dos veículos.

16 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1 – A Câmara Municipal do Funchal compromete-se a:

- a) Solicitar, com antecedência, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos, junto de uma oficina reconhecida pelo adjudicatário;
- b) Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- c) Comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados;
- d) Carregar as baterias;
- e) Lavagem e limpeza dos veículos;

16.2 – Inspeções obrigatórias dos veículos

Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente sejam necessárias realizar, não previstas inicialmente aquando da receção da viatura.

16.3 – Outros serviços e procedimentos

A Câmara Municipal do Funchal procederá à identificação das viaturas à população através da colagem nas portas laterais, de autocolantes em vinil, com o brasão do município, os quais serão retirados aquando da entrega das mesmas, no final do contrato.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

16.4 - Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1.** O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2.** Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
- 3.** O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 4.** No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 5.** O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP versão consolidada) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
- 6.** O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
- 7.** O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 8.** Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
- 9.** A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
- 10.** O primeiro outorgante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.